



PODER JUDICIÁRIO
TJRJ - COMARCA DA CAPITAL

VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO RIO JANEIRO CARTÓRIO FINAL RG 9 E 0



Processo nº. 5003199-55.2024.8.19.0500

Processo nº: 5003199-55.2024.8.19.0500

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • Estado do Rio de Janeiro

Executado(s): • TUPIRANI DA HORA LORES

Trata-se de pleito defensivo de livramento condicional.

O Ministério Público manifestou-se contrariamente ao benefício.

Em seq. 341 há petição anexada da Confederação Israelita do Brasil e Federação Israelita do Rio de Janeiro, pugnando pela regressão cautelar de regime.

O Ministério Público aponta que para respaldar a regressão, deve haver um processo para apuração das faltas graves. Pugna, então, pela informação acerca da existência de eventual novo processo em face do apenado e pela expedição de ofício à Central de Monitoramento.

A defesa em seq. 353 pede o desentranhamento de seq. 341 para se evitar tumulto processual.

Decido.

Em atenção à petição de seq. 341, assiste razão ao Ministério Público.

Em que pese a argumentação trazida por terceiros, afirmando que o apenado cometeu novos delitos durante o período de provas em regime aberto, não há comunicação formal nos autos de instauração de novo processo.

Portanto, nada a prover.

De mais a mais, qualquer informação dessa natureza deve ser dirigida diretamente ao Ministério Público e não por meio de petição nos autos. Logo, desentranhe-se a seq. 341, para se evitar tumulto processual.

Quanto ao pedido do Ministério Público para que sejam prestadas as informações acerca de eventual novo processo em face do apenado, indefiro-o, pois tal diligência pode ser realizada pelo próprio Parquet, sem a interferência do Poder Judiciário.

No tocante ao pedido de livramento condicional, venha relatório atualizado do SCIF para se verificar o regular cumprimento da pena em regime aberto.

A decisão possui força de ofício.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUXMR CLYQR 9M75Q YTPDA

Com a vinda da resposta, abra-se vista ao Parquet e retornem conclusos para apreciação do pedido do livramento condicional.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica

BRUNO RODRIGUES PINTO

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJXMR CLYQR 9M75Q YTPDA

